



PARECER JURÍDICO Nº 006/2025 – COMITÊ ELEITORAL DA CBTP

Processo Eleitoral – Quadriênio 2026–2029

Assunto: Regularização documental – Pedido de Registro da Chapa nº 01

Interessado: Yukio Yamaguchi

1. RELATÓRIO

O Comitê Eleitoral da Confederação Brasileira de Tiro Prático – CBTP, no exercício das competências previstas nos arts. 36 a 41 do Estatuto da entidade, analisou o pedido de registro da **Chapa nº 01**, acompanhado do Requerimento de Registro (Anexo I), da nominata completa e da Certidão de Exercício de Cargo de Direção apresentada pelo pré-candidato à Presidência.

Em decisão preliminar, amparadas em pareceres, publicados no site oficial da CBTP, foram verificadas pendências documentais, consubstanciada na ausência de **Declarações** Individuais de Candidato – ANEXO II de todos os integrantes da nominata (exceto o pré-candidato à Presidência).

Com fundamento no art. 41, §5º, do Estatuto, o Comitê Eleitoral concedeu prazo de 1 (um) dia para saneamento e durante o prazo concedido, a chapa protocolou a documentação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do saneamento da irregularidade – Art. 41, §5º do Estatuto

O art. 41, §5º, estabelece que o Comitê Eleitoral verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou substituição de candidato inelegível, concederá prazo de 1 (um) dia para que seja sanada a irregularidade (...).”

No caso em análise, a chapa apresentou toda a documentação faltante dentro do prazo conferido, com declarações assinadas individualmente pelos candidatos, dados completos e verificáveis e regularidade cadastral e estatutária de todos os integrantes. O saneamento, portanto, foi realizado de forma tempestiva e integral.

Diante disso, e verificado que todas as pendências documentais foram devidamente sanadas, restam atendidos os requisitos estatutários necessários para prosseguimento do processo eleitoral.

3. CONCLUSÃO



Com base na análise integral da documentação apresentada, verificado o saneamento tempestivo das pendências apontadas no exame preliminar e confirmada a conformidade da nominata com os requisitos formais e materiais previstos nos arts. 36 a 41 do Estatuto da CBTP, **o Comitê Eleitoral conclui que o pedido de registro da Chapa nº 01 atende plenamente às exigências estatutárias aplicáveis.**

Diante do exposto, opino pela pela HOMOLOGAÇÃO do registro da CHAPA Nº 01, autorizando sua participação plena no processo eleitoral referente ao quadriênio 2026–2029, com a imediata publicação desta decisão para ciência dos interessados.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Belo Horizonte - MG, 26 de novembro de 2025.

Gisely Gabriela Bezerra de Sousa

OAB/PB nº 22.709

Assessora Jurídica - CBTP